



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

LEI N.º 594, de 03 de novembro de 2.011

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTA LUZIA - ASCOSAL”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, pelo Art. 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ELE **sanciona** a seguinte:

LEI

Art. 1º É declarada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTA LUZIA - ASCOSAL, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.229.629/0001-04, com sede à Rua D. Pedro I, nº 1981, Bairro Centro, nesta cidade de Santa Luzia D'Oeste/RO.

Art. 2º A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar até o dia 30 de abril de cada ano, ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Santa Luzia D'Oeste-RO, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

- I - deixe de cumprir por 02 (dois) anos consecutivos as exigências do Art. 2º;
- II – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;
- III – alterar a sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias contados da averbação no Registro Público, não comunique a ocorrência ao departamento competente do Município.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, em 03 de novembro de 2.011.

CLORENI MATT
Prefeito Municipal